



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS
Concorrência nº 007/2018 – SETRAN

Objeto: Serviços de Ampliação e Restauração do Aeródromo de Salinópolis, na Região de Integração Caetés, sob Jurisdição do 2º Núcleo Regional.

1 – Pergunta

- Em relação ao item 7.3.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 7.3.1.2 – apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação e subitem 7.3.2.2 – Obras ou serviços de característica técnicas similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior as do objeto da presente licitação. Partindo dessa afirmativa, entendemos que a comprovação para o item 1: “Compactação de Aterros Modificado”, poderá ser feita através da comprovação de “COMPACTAÇÃO DE ATERROS COM PROCTOR INTERMEDIÁRIO GC=100%”, uma vez que o que difere é apenas a energia de compactação, como esclarecido anteriormente por outro participante e esta Secretaria está aceitando inclusive, o Proctor Normal, que é inferior ao Intermediário. Pergunta: nosso entendimento está correto?

Resposta:

- Está correto o atendimento, desde que atenda as quantidades.

2 – Pergunta

- Quanto o item 7.5.2 do Edital de Concorrência, referente à Declaração de Enquadramento n Lei Complementar nº 123/06 (Modelo – Anexo XIV), esse modelo faz menção ao subitem 11.2 do referido Edital.

Acontece que o subitem 11.2 do Edital trata de outro assunto, esclarecendo sobre o fato da Licitante não ser inabilitada, caso essa não faça a apresentação do credenciamento de uma pessoa para representá-la no certame, mas sim a impede de discordar e/ou se manifestar contra decisões tomadas pela Comissão, durante a fase de abertura dos invólucros.

Pergunta: Não seria outro subitem ao invés do subitem 11.2 que deveria ser mencionado no Anexo XIV? E qual seria o subitem correto?

Resposta:

- Seria e o subitem correto é o 7.5.2, que trata da declaração de enquadramento.

3 – Pergunta

- Quanto às empresas que não são Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, essas ficam isentas da apresentação da Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Nº. 123/2006 (Anexo XIV) na Documentação da Habilitação.

Pergunta: O nosso entendimento está correto?

Resposta:

- Sim, está correto.

Belém, 02 de maio de 2018.

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Coordenador de Obras da DIRTEC/SETRAN

Visto:

Ernani Lisboa Coutinho Júnior
Presidente da CPL